



PROCESSO Nº 298/2008

PROTOCOLO Nº 9.778.948-7

PARECER Nº 385/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 1243/2008 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 160/06, SEED (fls.13), autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) relatório do Plano de Capacitação Docente (fls. 234);
- b) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 232);
- c) Indicação de melhorias realizadas no prédio e instalações (fls. 236);
- d) relação de aquisição de materiais e equipamentos (fls. 240 e 241);
- e) listagem do acervo bibliográfico (fls. 242 a 262);
- f) licença sanitária (fls. 267).



PROCESSO Nº 298/2008

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relatório de Vistoria n.º 248115/2006, datado de 25/10/06, do Corpo de Bombeiros, com irregularidade (fls. 264);

- comprovante de protocolado sob o n.º 9.779.019-1, no NRE de Loanda, referente ao contido no relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 265).

### 1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

#### QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Amarildo Pinheiro Magalhães	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Cássia Cristina Rodrigues	Língua Portuguesa Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Elenice Borba Gilioli	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Fabiane Tirolez Varotto	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Gislene Capelin Escavacini	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Rosyane Aparecida Leite Augusti	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Donizete Dercival Ferri	Educação Física	- Educação Física
Fábio Henrique de Oliveira	Educação Física	- Educação Física
Ivone de Arruda	Matemática	- Ciências – Habilitações em Matemática e Física
Leonilde da Silva	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Rosalina de Andrade	Matemática	- Ciências Contábeis - Esquema I – Licenciatura Plena - Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Habilitação em Matemática
Silvia Pedroso Atanásio Christiano	Matemática	- Matemática
Sônia Dezanet Ruiperes	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
* Maria Aparecida Garcia de Oliveira	Física	- Engenharia Civil - Ciências – Habilitação em Matemática



PROCESSO Nº 298/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Elaine Beltramini	Química	- Ciências – Habilitação em Química
Suzyane de Moura	Química	- Ciências – Habilitação em Química
Maria Cristina de Souza Maciel	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Priscila Corrêa Roos	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
* Izete Garcia Lopes de Santana	História **Sociologia	- Estudos Sociais – Habilitação em História
* Ivone Marques da Silva	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em História
Maria Alvara Zangari	Geografia	- Geografia
** César Leandro de Meiras	Filosofia	- História
Cleber Mariano Belieri	Filosofia	- Filosofia
Amália Reberti Munhoz	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar
Lorena Pilotti	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar - Especialização em Educação Especial – Formação Integrada
Fatima Gonçalves de Oliveira Guedes	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar - Curso de Formação de Professores para a Educação Especial, na área de Deficiência Mental
Marina Aparecida Marques	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar
Roseanny Cordeiro da Silva Pestana	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau, Inspeção Escolar, Administração Escolar e Orientação Educacional - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais



PROCESSO Nº 298/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Joscelene Linhares Ribeiro	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	- Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional
Elen Araujo do Nascimento	- Organização do Trabalho Pedagógico - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino da Matemática	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau,
Marcia Cristina Milharesi Lopes	- Organização do Trabalho Pedagógico - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino da Matemática	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio
Brasilina Marques Botassari	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Geografia - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações em Magistério dos Cursos Normais e Administração Escolar
Denis Gomes da Cruz	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia (Licenciatura Plena)
Sandra Maria Straube	- Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino de Educação Física - Estágio Supervisionado	- Pedagogia (Licenciatura Plena)

\* Não comprovam habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 271 a 274, no relatório da Comissão Verificadora.



PROCESSO Nº 298/2008

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 302 matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

**Matriz Curricular**

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL-NORMAL		DOS ANOS INICIAIS DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA				Nº DE HORAS AULAS E FUNCIONÁRIOS CURRICULAR - LDB Nº 93	
NRE: 20 - LOANDA		MUNICÍPIO: 1360 - LOANDA				MED E NORM LOANDA 05/02/12	
ESTABELECIMENTO: 00012 - GUILHERME DE ALMEIDA. C E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
Ao de Implantação: 2007		Turnos: Diurno e Noturno		Módulo: 40		Carga Horária Total: 4.800 h	
DISCIPLINAS		1ª	2ª	3ª	4ª	H. Aula	H. Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
<b>Sub-total</b>		<b>19</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>2480</b>	<b>2067</b>
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund.Filos da Educação			2		80	67
	Fund.Sociol da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund.Hist e Polít da Educação Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
GESTÃO ESC.	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
METODOLOGIAS	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Arte			2		80	67
Metodologia do Ensino de Educação Física			2		80	67	
<b>Sub-total</b>		<b>5</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>720</b>	<b>600</b>
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	Estágio Supervisionado		5	5	5		
	<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>800</b>	<b>667</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>4800</b>	<b>4000</b>



PROCESSO Nº 298/2008

### 1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 140/07 (fls. 269), do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda (fls. 275), Parecer nº 070/08-DET/SEED (fls. 299) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, Município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à direção da instituição de ensino fazer adequação em relação ao quadro docente, remanejando as aulas de Física, Geografia e Filosofia aos professores com habilitação específica para as respectivas disciplinas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a renovação do curso em tela.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;



PROCESSO Nº 298/2008

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

E, ainda, recomenda-se à instituição de ensino que, no mesmo prazo, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.779.019-1 .

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento do prazo de autorização e em caso de reincidência, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de junho de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.